



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 5/GAB/PGM/2025

Corumbiara/RO, 19 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara
Palácio Vereador Manoel Ribeiro
Corumbiara - RO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 29/2025 - Regime de Urgência, art. 38 LOM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei n.º 29/2025**, que dispõe sobre a celebração de convênio entre o município de Corumbiara e outros entes federativos e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa autorizar, de forma expressa e formal, o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com outros municípios e com o Estado de Rondônia, visando à execução conjunta de **projetos, programas e atividades de interesse comum**, especialmente nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento rural, saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas que demandem ações cooperadas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, para, em **Regime de Urgência, nos termos do art. 38 da LOM**, haja visto o interesse público na realização de convênios, a aprovação deste Projeto de Lei, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 19/05/2025 às 11:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **324573** e o código verificador **C5763834**.

Referência: [Processo nº 15-35/2025](#).

Docto ID: 324573 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 29/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação o Projeto de Lei, em anexo, que **"dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Corumbiara e outros entes federativos e dá outras providências."**

A presente proposição tem por finalidade autorizar, de forma expressa e formal, o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com outros municípios e com o Estado de Rondônia, visando à execução conjunta de **projetos, programas e atividades de interesse comum**, especialmente nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento rural, saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas que demandem ações cooperadas.

Sabemos que os desafios enfrentados pelos municípios, sobretudo os de pequeno porte como Corumbiara, exigem **soluções integradas e colaborativas**. O instrumento do convênio, previsto na legislação federal e amplamente utilizado na gestão pública, é um importante mecanismo para **otimizar recursos, compartilhar responsabilidades e ampliar a eficácia da administração pública**.

Além disso, o projeto propõe **atualizações importantes na Lei Municipal nº 1.064/2017**, no que se refere à concessão de diárias a servidores e agentes que se deslocarem em razão das atividades conveniadas. As alterações visam **garantir segurança jurídica, padronização e previsibilidade nos procedimentos administrativos**, especialmente quando envolvem servidores de outros entes ou deslocamentos internacionais.

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de **ajustes orçamentários necessários à execução dos convênios**, em consonância com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Corumbiara - RO, 19 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 19/05/2025 às 11:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **324438** e o código verificador **3A7B3E65**.

Referência: [Processo nº 15-35/2025](#).

Docto ID: 324438 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E
OUTROS ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, apresenta para conhecimento, discussão, votação e posterior aprovação a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara a celebrar termo de convênio com outros municípios ou com o Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Art. 2º Para a celebração do termo de que trata o art.1º desta Lei, o Município de Corumbiara poderá custear o abastecimento e a manutenção de veículos e máquinas necessárias ao desempenho do objeto do convênio.

Parágrafo único. O Município de Corumbiara também poderá disponibilizar servidores e veículos próprios para a execução das atividades.

Art. 3º A formalização do Termo de Convênio constitui requisito para o desenvolvimento das atividades conveniadas.

Art. 4º São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Lei as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

III - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

IV - as obrigações dos partícipes;

V - as obrigações e as possibilidades de responsabilização solidária da unidade executora e do interveniente, quando houver;

VI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

VII - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada à 60 (sessenta) meses;

VIII - a possibilidade ou não de prorrogação da vigência, limitada em qualquer caso à 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Altera o art. 1 da Lei nº 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Agentes Políticos, os servidores do Poder Executivo, os membros dos conselhos municipais, os servidores de outro município, os servidores estaduais ou federais, de entes conveniados ou consórcios de que faça parte o Município, à disposição do Município a qualquer título, que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou internacional farão jus a percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei, exceto despesas com passagens e/ou combustíveis se necessários, que serão concedidos pelo próprio Município de Corumbiara."

Art. 6º Acrescenta o inciso III e o §2º no art. 5º da Lei nº 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.

III - Quando se tratar de diárias internacionais, esta será paga em dólares americanos com base na cotação do dia do pagamento.

§2º Poderá ser pago ao servidor de outro órgão ou ente o valor da diária de origem, caso tenha previsão de valores e não havendo será pago o valor do Município de Corumbiara ."

Art. 7º Acrescenta o §6º no art. 8º da Lei nº 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º..

§ 6º A prestação de contas da diária do servidor de outro órgão ou ente será realizada mediante o simples preenchimento do modelo constante no Anexo II."

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações que forem necessárias na Lei Orçamentária municipal para a celebração dos instrumentos previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 19/05/2025 às 11:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **324448** e o código verificador **B9C71CFD**.

Referência: [Processo nº 15-35/2025](#).

Docto ID: 324448 v1